



Comunicado N.º1  
Janeiro 2017

## ESCLARECIMENTO / ERRATA

# PAGAMENTO DOS SUBSÍDIOS DE FÉRIAS E DE NATAL EM 2017

Corrigindo a nossa informação da passada 6.ª Feira (30 de Dezembro), na sequência da publicação do Orçamento de Estado (OE) para o ano de 2017, aprovado pela Lei n.º 42/2016, de 28 de Dezembro, vimos esclarecer o seguinte:

### SUBSÍDIO DE NATAL

De acordo com o Artigo 274.º do OE e durante o ano de 2017, o subsídio de Natal, previsto no Artigo 263.º do Código do Trabalho, deve ser pago da seguinte forma:

- ✓ **50% até 15 de Dezembro (genericamente). No nosso caso, e porque o CCT de 2008 assim o refere, terá que ser pago juntamente com a remuneração do mês de Novembro de 2017;**
- ✓ **Os restantes 50% em duodécimos ao longo do ano.**

### SUBSÍDIO DE FÉRIAS

De acordo com o mesmo artigo do OE e durante o ano de 2017, o subsídio de férias, previsto no Artigo 264.º do Código do Trabalho, deve ser pago da seguinte forma:

- ✓ **50% antes do início do período de férias (ou, no caso de gozo interpolado de férias, proporcionalmente a cada período de gozo);**
- ✓ **Os restantes 50% em duodécimos ao longo do ano.**

No caso dos contratos de trabalho a termo e dos contratos de trabalho temporário, o pagamento fraccionado do subsídio de Natal e de férias depende da existência de acordo escrito entre as partes.

Os pagamentos dos subsídios de Natal e de férias em duodécimos são obrigatoriamente objecto de retenção autónoma para efeitos de IRS. Assim, no cálculo do imposto a reter, estes subsídios não podem ser adicionados às remunerações dos meses em que são pagos ou postos à disposição do trabalhador.

Da aplicação destes regimes de pagamentos não pode resultar para o trabalhador a diminuição da respectiva remuneração mensal ou anual, nem a dos referidos subsídios.

### NÃO APLICAÇÃO DO REGIME DE PAGAMENTO PARCIAL EM DUODÉCIMOS

O regime referido pode ser afastado por manifestação de vontade expressa do trabalhador a exercer no prazo de cinco dias a contar da entrada em vigor da presente Lei, isto é, **ATÉ 6 DE JANEIRO DE 2017.**

No caso de o trabalhador declarar que não pretende que o regime lhe seja aplicado, aplicar-se-ão as cláusulas de Instrumento de Regulamentação Colectiva de Trabalho.

No caso de o trabalhador declarar que não pretende que o regime lhe seja aplicado, aplicar-se-ão as cláusulas de Instrumento de Regulamentação Colectiva de Trabalho (IRCT) ou de contrato de trabalho que disponham sobre a matéria ou, na sua falta, as pertinentes disposições do Código do Trabalho.

Para o efeito, disponibilizamos o texto da Declaração individual que cada trabalhador deverá remeter à sua entidade patronal, **ATÉ AO DIA 6 DE JANEIRO**, a expressar a sua intenção de não querer receber metade dos subsídios de férias e de Natal em duodécimos.

## DECLARAÇÃO

Nos termos do Artigo 274.º, n.º 13 da Lei n.º 42/2016, de 28 de Dezembro, **[nome do trabalhador]** declara expressamente que não pretende que lhe seja aplicado o regime de pagamento fraccionado dos subsídios de Natal e de férias previsto na Lei acima referida, durante o ano 2017.

[DATA E ASSINATURA]

**O SINAPSA SEMPRE COM OS TRABALHADORES!**

A Direcção, 2 de Janeiro de 2017